



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.852 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Dispõe sobre limpeza de terrenos não edificados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Os proprietários de terrenos não edificados, deverão mantê-los constantemente limpos.
- Artigo 2º** - Fica proibido jogar lixo, entulho, terra e restos de demolição e materiais de construção em terrenos não edificados, passeios públicos e no leito das vias públicas.
- Artigo 3º** - Os proprietários de terrenos não edificados, são obrigados a zelar para que seus imóveis não sejam usados como depósitos de lixo, detritos ou qualquer dos materiais constantes no artigo 2º.
- Artigo 4º** - O Executivo Municipal expedirá em uma única vez no exercício, notificação das obrigações constantes nesta Lei, aos proprietários de imóveis e que fará parte do carnê de Imposto Territorial e Predial Urbano.
- Parágrafo 1º** - Da notificação, que será única, para a limpeza dos terrenos, constarão os meses em que o Departamento de Limpeza Pública executará os serviços.
- Parágrafo 2º** - A remoção de entulhos e detritos será executada permanentemente pelo Departamento de Limpeza Pública, através de notificação, como cita o caput deste artigo.
- Artigo 5º** - A execução dos serviços de limpeza de terrenos, passeios públicos e no leito das vias públicas, através do Poder Público Municipal serão indenizados mediante a cobrança de preços públicos.

Ass: K



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.852/90.....fls.02

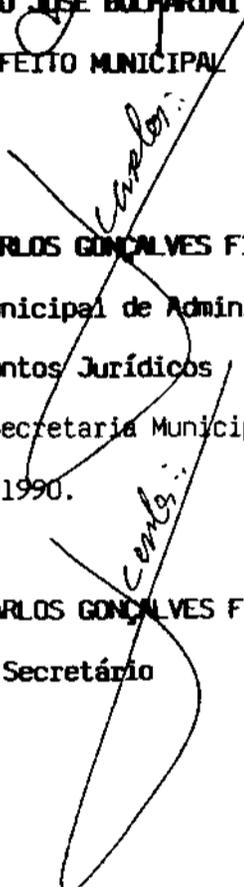
lançados e convertidos em B.T.N., ou outro indicador, vigente na época da prestação de serviços.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de dezembro de 1990.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração e
Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 27 de dezembro de 1990.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário